

L E I N : 1 3

Estabelece o minimo de beneficio aos
atuais aposentados e pensionistas do
municipio e dá outras providencias.-

O Povo de Corumbá, por seus representantes na Câmara Legislativa decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte L E I :-

Artigo 1º - Fica assegurado o direito de percepção mensal, na base de Cr. \$500,00 - quinhentos cruzeiros - aos atuais aposentados e pensionistas do municipio, cujos proventos não atinjam esta quantia.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Corumbá, em 8 de Novembro de 1948

Elpidio Esteves Cunha
Elpidio Esteves Cunha, Presidente

Maria Sampaio de Barros
Maria Sampaio de Barros, Vice Prsto.

Renato Baez
Renato Baez, 1º Secretario

Armando Hélio Cavassa
Armando Hélio Cavassa, 2º Secret.

Ademar Kobula
Ademar Kobula

Edu Pereira Rocha
Edu Pereira Rocha

Sabino Silva Gureta
Sabino Silva Gureta

Alberto José Nassif
Alberto José Nassif

Guilherme Balthar Vaz
Guilherme Balthar Vaz